

LEI N° 08/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE À ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Transporte à Estudantes residentes no município de Ribeirão Branco, regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino superior, e aqueles inscritos em cursos de nível médio ou profissionalizante, sem qualquer similaridade ou correspondência com os ministrados nas escolas locais.

Artigo 2º - O Auxílio Transporte à Estudantes a ser deferido pelo Poder Público Municipal terá por objeto o pagamento das despesas de transporte efetuadas para locomoção do estudante deste Município à localidade de ensino que frequenta.

Artigo 3º - Para fazer jus ao Auxílio Transporte à Estudantes, o estudante deverá comprovar:

I – Estar matriculado em escola de nível médio ou superior, sediada em outro município, na forma do artigo 1º desta Lei;

II – Possuir residência fixa neste município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não possuir outro curso do mesmo nível a que estiver cursando;

Parágrafo 1º - A exigência do inciso III deste artigo não se aplica ao estudante que possua um curso médio e, impossibilitado de cursar ensino superior, opte pelo curso profissionalizante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Transporte à Estudantes terá vigência pelo ano letivo do requerimento, devendo ser renovado anualmente, atendidos os requisitos

desta Lei.

Artigo 4º - O Auxílio Transporte à Estudantes a ser concedido terá os seguintes valores mensais:

I – Cidade de Itapeva/SP, valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – Demais Cidades, valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Parágrafo Único – Não terão direito ao auxílio, os alunos que utilizam o transporte oferecido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP.

Artigo 5º - O estudante perderá o direito ao recebimento do Auxílio Transporte à Estudantes:

I – For constatada a falta de veracidade das informações prestadas;

II – Ocorrer aproveitamento escolar insatisfatório;

III – Houver cancelamento da matrícula junto a Instituição de Ensino.

Artigo 6º - A concessão de Auxílio Transporte à Estudantes se subordina a existência de recursos disponíveis que permitam custear estas despesas, podendo ser suspensas temporariamente, por razões financeiras devidamente justificadas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 20 de março de 2013.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.